

LEI ORDINÁRIA Nº 1.830, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Hospital Belizário Miranda e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o permissivo estabelecido nos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Hospital Belizário Miranda, entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.073.234/0001-39, localizada na Rua José Rodrigues, nº 582 – Sagrada Família, Lajinha/MG, 36980-000, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Para atender os objetivos do termo de colaboração de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Hospital Belizário Miranda no valor de **R\$ 1.000.056,00 (um milhão e cinquenta e seis reais)**.

§1º. O pagamento será efetuado por repasse de **R\$ 1.000.056,00 (um milhão e cinquenta e seis reais)**, referente aos meses de janeiro a dezembro do ano de 2025, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)** a cada dia 10 (dez) de cada mês.

§2º. O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo destina-se, exclusivamente, à cooperação técnica e administrativa para custeio das seguintes despesas:

- I - Cirurgias eletivas;
- II - Atividade de prestação de serviços de saúde, incluindo obstetrícia, clínica médica, pediatria e cirurgias eletivas em favor de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III - Disponibilização de espaço físico e equipamentos para diagnóstico de imagem e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal (PAM);
- IV - Despesas gerais pertinentes ao atendimento médico.


Renato Cardoso de Lala
Prefeito
001.717.776-62

§3º. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, na periodicidade semestral.

§4º. A rejeição de contas implica em devolução da importância repassada.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (20/2/2025).



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito